



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 455, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o fluxo de gestão dos objetos apreendidos nos processos de competência do Núcleo das Garantias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD nº 202601000698458;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 299, de 27 de agosto de 2025, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a implementação e o funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, em âmbito estadual, fluxo administrativo padronizado para a gestão dos objetos apreendidos em processos submetidos à competência do Núcleo das Garantias, de modo a assegurar eficiência, segurança, rastreabilidade e economicidade,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o fluxo de gestão dos objetos apreendidos nos processos de competência do Núcleo das Garantias.

Art. 2º O objeto apreendido deverá permanecer sob a guarda da unidade judiciária onde eventual ação penal tramitará, sob a responsabilidade da respectiva unidade judiciária ou do depósito judicial local.

Parágrafo único. A remessa do objeto à Unidade de Processamento Judicial das Varas das Garantias, sediada na Comarca de Goiânia, somente ocorrerá mediante determinação judicial expressa do Juízo das Garantias competente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Art. 3º Compete ao(à) servidor(a) responsável na unidade judiciária onde eventual ação penal tramitará:

I – proceder ao recebimento do objeto apreendido e ao seu regular cadastramento no sistema de tramitação processual adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a devida vinculação ao respectivo processo submetido à competência do Juízo das Garantias, nos termos do Informativo DAUS nº 27/2022 – Cadastro e controle de objetos no sistema PROJUDI – Depósito Judicial;

II – promover o registro do objeto no Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB, com a vinculação ao processo correspondente, observadas as normas e orientações técnicas vigentes.

Art. 4º Havendo determinação judicial para a remessa do objeto à Comarca de Goiânia, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I – realização da movimentação do objeto no sistema de tramitação processual, com direcionamento à serventia “Goiânia – Depósito Judicial”, conforme item 6 do Informativo DAUS nº 27/2022 – Cadastro e controle de objetos no sistema PROJUDI – Depósito Judicial;

II – comunicação prévia da Unidade de Processamento Jurisdicional das Varas das Garantias acerca do envio do bem;

III – observância do fluxo logístico a seguir definido para o transporte e a entrega do objeto, considerados a natureza, o peso, o volume e as condições de acondicionamento:

a) quando o peso não ultrapassar 30 kg (trinta quilogramas), a remessa será realizada por intermédio do Departamento de Postagem, com indicação expressa de entrega ao Depósito Judicial;

b) quando o peso exceder 30 kg (trinta quilogramas), deverá ser acionada a Divisão de Transporte, para providenciar o encaminhamento do bem, observadas as cautelas necessárias ao acondicionamento e à preservação da integridade do material, com indicação expressa de entrega ao Depósito Judicial.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas quanto à remessa, à natureza do objeto ou às condições adequadas de transporte deverão ser dirimidas junto à Coordenação de Serviços Gerais e Postagem e à Divisão de Transporte deste Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

unidades administrativas competentes.

Art. 5º A gestão de bens apreendidos que possuam tratamento normativo específico, tais como armas de fogo, munições e outros bens sujeitos a regulamentação especial, deverá observar, rigorosamente, os procedimentos próprios estabelecidos na legislação vigente, nas normas internas deste Tribunal e nos atos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de bens submetidos a regulamentação especial, deverá ser seguido exclusivamente o fluxo normativo próprio, independentemente da tramitação do processo perante o Juízo das Garantias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

//AssAdM 35